



**FREGUESIA DE ALVARES**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

REUNIÃO ORDINÁRIA de 03 de setembro de 2022

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*

-----**Ponto número sete – Regulamento e Tabela Geral de Taxas - Ano de 2023** – Foi presente a Proposta de Regulamento Interno e Tabela Geral de Taxas para o ano de 2023, cuja cópia fiel, fica a constituir o Anexo IV, da presente ata, relativa aos serviços prestados pela junta de freguesia. -----

-----Foi elaborado um novo documento relativo ao Regulamento Interno da junta de Freguesia, devido á substituição do programa que funcionava na junta de freguesia, o POCAL, pelo que o veio substituir, o CNC-AP, e respetiva lei 75/2013 de 12 de set. e decreto lei192/2015 de 11 de set. -----

-----Após análise e discussão foi o documento aprovado por unanimidade. -----

-----Nos termos do disposto no nº 9, alínea d), do artigo 8º, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 3º e 4º do código de Procedimento Administrativo, o executivo da junta de freguesia, deliberou por unanimidade aprovar em minuta, para efeitos imediatos, este ponto da ordem de trabalhos. -----

-----Mais foi deliberado por unanimidade, submeter o referido documento para aprovação na assembleia de freguesia. -----

O Presidente

*[Handwritten signature of the President]*

A Secretária

*[Handwritten signature of the Secretary]*



**JUNTA DE FREGUESIA DE  
Alvares**

**MUNICÍPIO DE GÓIS**



S.


R.

-----  
**Regulamento e Tabela Geral de Taxas**  
**Junta de Freguesia de Alvares**  
-----

**APROVADO**

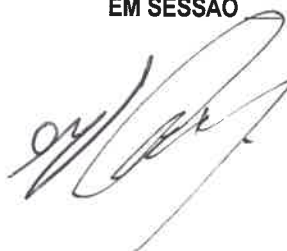
**PELA JUNTA DE FREGUESIA**

**EM REUNIÃO de 03 de dezembro de 2022**

  
Isabel Duarte

**PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**EM SESSÃO de dezembro de 2022**

 Leandro







Junta da Freguesia de Alvares

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

### PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente Lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 01/2011 de 30 de Novembro; e tendo em vista o estabelecimento da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), e na alínea d) do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12/09, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Alvares.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

#### OBJECTO

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'G', 'IB', and 'Cristina']*



Junta da Freguesia de Alvares

um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 2.º

SUJEITOS

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que sejam vinculadas ao cumprimento de prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3.º

ISENÇÕES

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros. Em caso de dúvida deverão os requerentes e a solicitação da Junta de Freguesia fazer prova dos seus recursos financeiros, bem como, do seu agregado familiar.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às Taxas.
- 4 – As confirmações (agregado familiar, vida, etc.) em impressos próprios estão isentas de Taxas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Carabueh' with a signature below it.]*



Junta da Freguesia de Alvares

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### ARTIGO 4.º

A Junta de Freguesia cobra Taxas:

- c) Serviços Administrativos: Pela emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- d) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- e) Pelo licenciamento de festas e romarias;
- f) Por outros serviços prestados à comunidade.

#### ARTIGO 5.º

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – As taxas de atestados e termos de identidade e de justificação administrativa constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme * vh + ct$$

**Tme:** tempo médio de execução;

**Vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**Ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, e consumíveis, amortizações, etc.)

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{4}$  / hora \* vh + ct, para os atestados;
- b) É de  $\frac{1}{2}$  / hora \* vh + ct, para os termos de identidade e justificação administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4}$  / hora \* vh + ct, para os restantes documentos;



Junta da Freguesia de Alvares

- 4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo III e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicada a componente política de incentivo ao ato.
- 5 – O valor das licenças para festas e romarias, consta do Anexo III, e resulta de valores acordados com as restantes Juntas de Freguesias do Concelho.
- 6 – Os valores constantes do nº3 poderão ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- 7 – A atualização dos valores a cobrar, pressupõe unicamente a aplicação da taxa de inflação prevista para o ano em que os novos valores vigorem.

ARTIGO 6.º

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo: 40% da taxa N (€5,00 em 2013) de profilaxia médica;
  - b) Licenças de classe A: 180% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças de classe B: 60% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças de classe E: 120% da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças de classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
  - f) Licenças da classe H: 250% da taxa N de profilaxia médica;
  - g) Licenças da classe I (Gatídeos): 60% da taxa N de profilaxia médica;
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D, e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

*Handwritten notes and signatures:*  
- A large handwritten mark resembling a stylized '1' or 'L' at the top right.  
- The text 'ISS' written vertically.  
- A blue arrow pointing downwards.  
- A signature in blue ink, possibly 'Cristina' or similar.  
- A signature in black ink, possibly 'Lorabech' or similar.  
- A signature in black ink at the bottom right.





Junta da Freguesia de Alvares

#### ARTIGO 7.º

#### ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

#### CAPÍTULO III

#### LIQUIDAÇÃO

#### ARTIGO 8.º

#### PAGAMENTO

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, débito em conta, transferência por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo/guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### ARTIGO 9.º

#### PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



## Junta da Freguesia de Alvares

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### ARTIGO 10.º

#### INCUMPRIMENTO

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 11.º

#### GARANTIAS

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigido à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JSS', 'Cerchias', and 'Lacabreh' with a stamp.]*



Junta da Freguesia de Alvares

- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 12.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Processo Administrativo.

ARTIGO 13.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, dois dias após a sua publicação em edital a afixar no placard existente no edifício da sede da Junta de Freguesia, e nunca antes de 01 de janeiro de 2023.

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
li  
IS  
Cristina  
LoraBeh  
CBB



Junta da Freguesia de Alvares

O presente regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada a 03 de dezembro de 2022.

O Presidente

-Victor Manuel Fonseca Duarte-

A Tesoureira

-Carla Isabel Domingos Duarte-

A Secretária

-Isaura Maria Mendes de Abreu-

O presente regulamento foi ratificado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a \_\_\_ de dezembro de 2022.

O Presidente

-Carlos Manuel Roda Pires-

O 1º Secretário

-Lara Sofia Dias Baeta-

O 2º Secretário

-Américo Lourenço-



Junta de Freguesia de Alvares

## ANEXO IV

# TABELA DE TAXAS E LICENÇAS 2023

### Serviços Administrativos

*Handwritten notes and signatures:*  
S  
IS  
F  
Cristina  
Lorabeh

1 - Atestados/Declarações	2,00 €
a) por cada face além da 1ª	0,75 €
2 - Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	1,00 €
3 - Atestados /declarações a confirmar confrontações	25,00 €
4 - Atestados de idoneidade	5,00 €
5 - Taxa de certificação de fotocópias	
a) Até 4 páginas	20,00 €
b) Por cada página da 5ª até á 12ª	2,50 €
c) A partir da 13ª	1,00 €
6 - Os atestados destinados a solicitar apoio judiciário, situação económica e para fins de estudos estão isentos de pagamento de taxa nos termos da Lei.	

7 - Outros serviço:	
a) Serviço de fotocópias:	
1 - Papel A 4 - preto	0,10 €
2 - Papel A 4 - cor	0,20 €
3 - Papel A 3 - preto	0,20 €
4 - Papel A 3 - cor	0,40 €
b) Fax 1 folha	2,40 €
1 - Por cada folha seguinte	1,30 €
2 - Fax recebido por cada	0,20 €



Junta de Freguesia de Alvares

### Licenciamento de Festas e Romarias

Licenciamento por cada dia	15,00 €
----------------------------	---------

### Taxa de concessão do Cemitério

1 - Por cada concessão de sepultura	1 200,00 €
2 - A taxa de concessão para construção de jazigos	
a) Os primeiros 6 m <sup>2</sup>	3 000,00 €
b) Por cada m <sup>2</sup> a mais do número anterior	600,00 €
c) Taxa anual de manutenção do Cemitério	6,00 €

### Taxa de transladação de Ossários

1 - A taxa devida pela exumação e transladação de ossário dentro do Cemitério	150,00 €
2 - A taxa devida pela inumação em covais	150,00 €
3 - A taxa devida pela inumação em jazigos	175,00 €
4 - Averbamento em Alvarás da Concessão de terreno em nome de novo proprietário	
a) Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e c) do artº 2133 do Código Civil	
1 - Jazigos	40,00 €
2 - Sepultura perpétua	20,00 €
b) Averbamentos de transferência para pessoas diferentes	
1 - Jazigos	150,00 €
2 - Sepultura perpétua	100,00 €



Junta de Freguesia de Alvares

## Registo e licenciamento

### Taxas devidas pelo licenciamento de canideos

1 - Registo	1,50 €
2 - Mudança de proprietário	3,00 €
3 -Licenciamento de cada cão das categorias	
a) A - Cão de companhia	4,50 €
b) B - Cão com fins económicos	4,50 €
c) E - Cão de caça	6,00 €
d) Das categorias G; cão potencialmente perigoso e categ. H; cão perigos	12,00 €
e) Categoria I, Gato	2,00 €
4 - Cães categoria C; fins militares, D; investigação científica, F;Cão guia, estão isentos de pagamento de taxas nos termos da Lei	
5 - Taxa 30% apresentação fora de prazo.	

### APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

EM REUNIÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022

Carla Duarte  
J. Barbosa

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

EM SESSÃO DE \_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2022

J. Barbosa

